



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022024  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS -GO** E A empresa **REINALDO MODESTO SILVA - ME** na forma e condições abaixo especificadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Termistocles Rocha, s/n, qd 15, It 16, setor Aeroporto, Campos Belos-GO, CEP 73.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.131/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33542985035660 SSP/GO e inscrito no CPF n. 476.682.961-15, residente e domiciliado no Município de Campos Belos -Go, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REINALDO MODESTO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ n. 24.428.466/0001-50, com sede na Rua Carlos Gomes , nº 125, Qd 19, Lt 09- Parque Anhanguera, CEP 74.340.050 – Goiânia -Go, representado pelo **Sr. REINALDO MODESTO SILVA** , brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no CRC/GO sob o N.º 016.295/O-3, portador do RG nº 2133340 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 521.999.16-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 125, Qd. 19 Lt. 09, Parque Anhanguera, Goiânia - Go, CEP: 74.3400-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**. RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 017/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se compromete a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Campos Belos -Go, conforme condições constantes do Termo de Referência, Anexo ao **Processo Administrativo nº 017/2024**, especificamente:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, para confecção dos balancetes referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, da Câmara municipal de CAMPOS BELOS -GO;
- b) Fechamento dos balancetes DO LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - GO, durante os meses de vigência do contrato;
- c) Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- d) Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

- e) Formalização de uma via do balancete;
- f) Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);
- g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- h) Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- i) Orientação profissional aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso à Informação;
- j) Apoio aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- k) Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o da natureza suplementar, em conformidade com índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- l) Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementado instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é da data da assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por necessidade e acordo das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na sede dos órgãos públicos do Contratante, assim como na sede operacional do escritório da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será pago em 12 (onze) parcelas, sendo **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos mensalmente a **CONTRATADA**, já inclusos todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de encargos sociais, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**.

Nenhum pagamento será efetuado ao profissional, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência bancária junto ao Banco indicado pelo contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Sub-cláusula primeira - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- III - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- IV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- VIII - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- IX - Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- X - Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;
- XI - Custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade.;

**Sub-cláusula segunda - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II - Permitir o livre acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- IV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- V - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a CONTRATANTE fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- VI - Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA.
- VII - Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- VIII - fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
01.01.01.031.0001.2100.3.3.90.34	0276	100

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 14.133/2021, obrigando a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES E MULTAS**

I - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos relacionados nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

II – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos nos incisos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**Parágrafo único**-A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto.

**CLÁUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor: **RAFAEL MIRANDA SANTOS**.

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Placar e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS -GO conforme determina o parágrafo único do Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei da Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as normas técnicas.

II – Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos -Go, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos -Go, 31 de janeiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**REINALDO MODESTO SILVA - ME**  
**CNPJ n. 24.428.466/0001-50**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_